

1400

JULGADA EM: 29/11/73



PODER. JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

9699 73
3-12 73

PLEN 3

14

8443/93

TRT - SP N.º 267/73-

22 / 11 / 73



OC

RELATOR: Juiz RUBENS FERRARI

REVISOR: Juiz GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL-

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

Adalberto de Almeida

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

NO ESTADO

Marcelo Romão de Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 301 830/73

Sind. Trabs. Inds. de Prod. de Cacau e Balas e de
Doces e Conservas Alimentícias de S. Paulo.
Assunto: Mesa Redonda com o Sind. da Ind. de Doces
e Conservas Alimentícias do Est. S. Paulo.

DISTRIBUIÇÃO

SACA

TET

24
33



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-34

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Séde Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

São Paulo, 12 de Novembro de 1972

Ilmo. Sr. Dr.

Aluysio Simões Campos

DD Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

12 NOV 1972 15 33 E 301830
PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACÁU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, com séde a rua Wenceslau Braz nº 16-7.º andar conj. 73, nesta Capital, por seu Presidente, abaixo assinado, com o presente vem - solicitar a V.Sª, mui respeitosamente, a realização, nessa Delegacia, de "Mesa Redonda" entre a entidade e correspondente Sindicato patronal, a fim de serem apreciadas as reivindicações dos integrantes da categoria representada, conforme vai exposto a seguir.

I

O Sindicato ora requerente representa todos os trabalhadores que prestam serviços nas INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, que é sua base territorial.

II

A correspondente categoria econômica é representada pelo Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Estado de São Paulo, com endereço para notificação no Viaduto Dona Paulina nº 80- 14.º andar, nesta Capital.

III

A categoria profissional obteve nos 2 (dois) últimos anos os seguintes aumentos

a) 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 01 de janeiro d/1.971.

b) 20% (vinte por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 01 de janeiro de 1.972(documentos anexos-.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-34

RECONHECIDO EM 11-8-1941

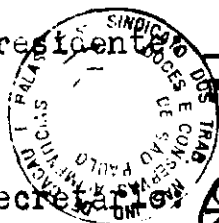
Sede Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Térmo de não comparecimento de associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, dos associados do Sindicato que trabalham nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, em numero legal, na primeira convocação da assembléia geral extraordinária realizada às 17 horas do dia 09 de novembro de 1.973, para deliberarem sobre o novo acôrdos salarial. Aos 09 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, precisamente às 17 horas, conforme edital de convocação para deliberarem sobre o novo acôrdos salarial. Em nossa sede social foi verificado pelo sr. Presidente do Sindicato o não comparecimento de associados que perfizessem o numero legal exigido pelo estatutos, razão porque foi mandado que se lavrasse o presente têrmo, que vai assinado pelo sr. Presidente e pelo sr. Secretário do Sindicato.

São Paulo, 09 de Novembro de 1.973.

Presidente

Secretário



Alfredo Borghetti

Odílio Clarindo da Silva



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-34

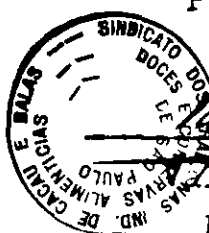
RECONHECIDO EM 11-8-1941

Sede Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Isto posto, se não for atingida a conciliação, pede o Sindicato ora requerente seja o processo remetido ao Egre-
gio Tribunal Regional do Trabalho, em forma de Dissídio Co-
letivo.

Nestes Termos

P. Deferimento



Alfrido Borgheti

Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacáu e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-34

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Sede Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

IV

Levando-se em conta a aproximação do término da sentença normativa anterior, a dar-se em 31 de Dezembro de 1.973, a Diretoria do Sindicato convocou, na forma da Lei e dos estatutos a devida Assembléia Geral, tendo esta deliberado pleitear dos senhores empregadores, conforme se vê da anexa cópia de ata, as seguintes reivindicações:

- a) reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) para todo e qualquer trabalhador da categoria representada, inclusive para aqueles que tenham sido admitidos posteriormente a data-base;
- b) Incidência do percentual do reajuste sobre os salários majorados pelos aumentos anteriores, compensando-se os aumentos concedidos após a data-base, excetuando os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, término de aprendizagem e equiparação salarial;
- c) fixação do salário normativo, na forma do Prejulgado 38, o qual constituir-se-á no menor salário da categoria, devido, inclusive, aos que venham a ser admitidos na vigência da sentença normativa;
- d) obrigatoriedade de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes do pagamento, contendo, discriminadamente, a natureza e o valor dos diferentes objetos pagos e dos descontos efetuados;
- e) Autorização para ser descontado em folha de pagamento a importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por empregado, uma vez só, atingindo os empregados sindicalizados e o não sindicalizados, para aplicação na colônia de férias do sindicato, ficando esclarecido que a importância descontada a esse título pelas empresas será depositada na Caixa Econômica Federal - na conta do sindicato, através de guias fornecidas pelo sindicato, recolhimento esse que deverá ser efetuado pelos empregadores até 20 de Fevereiro de 1.974.
- f) pagamento a partir de 01 de Janeiro de 1.974, com o prazo de duração de 1 (um) ano, a contar da referida data.

-continua-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas
e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo

FUNDADO EM 29-8-34

RECONHECIDO EM 11-8-1941

Sede Própria: Rua Wenceslau Braz, 16 - 7.º - Conjunto 73 - Fone 32-4733 - São Paulo

Cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 09 de novembro de 1.973, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, dos associados que trabalham nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo. Aos 09 de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 19 horas em segunda convocação na sede do sindicato deu por abertos os trabalhos, tendo como Presidente o sr. Valfrido Borgheti e como secretário o sr. Odílio Clarindo da Silva que convidou para escrutinador os srs. Miguel Silva de Oliveira e Antonio Goulart, instalou a presente assembleia em 2ª convocação com a presença de associados cujas assinaturas constam do livro de presenças as assembleias gerais, a folha nº 159. O sr. secretário da mesa leu o edital de convocação - publicado no jornal Folha da Tarde no dia 7 de novembro de 1.973, cujas ordens do dia diz respeito a uma assembleia geral extraordinária para leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior, e deliberarem sobre o novo acordo salarial. Lida a ata da assembleia anterior foi a mesma aprovada sem emendas, passando-se ao segundo item da ordem do dia, a saber deliberar sobre o novo acordo salarial. O sr. Presidente do Sindicato, depois de fazer uma explanação sobre os motivos da convocação colocou o assunto em debate. Com a palavra o sr. Jose Maria Duarte de Menezes, concluiu o mesmo por proposta no sentido de aumento geral para a categoria na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o ultimo aumento, proposta essa que devia ser levada ao conhecimento da diretoria do sindicato da industrial e caso não fosse a proposta aceita devia esse sindicato promover junto a Delegacia Regional do Trabalho uma mesa redonda para fins de conseguir o aumento desejado, caso não fosse resolvido ficava essa diretoria invertida de todos os poderes necessarios perante a justiça do Trabalho para o competente dissídio coletivo. Por unanimidade foi aprovada a proposta. Em seguida pediu a palavra o sr. Valfrido Borgheti, tendo feito a proposta de que fosse descontado ao primeiro mes em favor do sindicato a importancia de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) para aplicação na colonia de férias do sindicato em construção, devendo esse desconto recair sobre os aumentos de todos aqueles que forem beneficiados pelo acordo ou dissídio coletivo. Submetida a discussão foi a proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos às 20,30 horas. as. Valfrido Borgheti-Presidente- Odílio Clarindo da Silva- Secretário- Miguel Silva de Oliveira - Escrutinador- Antonio Goulart- Escrutinador...

Valfrido Borgheti
Presidente



Odílio Clarindo da Silva
Secretário

PROCESSO TAT/SP 289/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº 173.

375

V I S T O S,relatados e discutidos estes autos de -
Dissídio Coletivo (Processo TAT/SP 289/72-A),da Capital,em -
que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSER-
VAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA
INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE -
SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do -
Trabalho,da 2ªRegião,por unanimidade de votos,em homologar
o acôrdo de fls.,para que produza efeitos legais.Custas em
partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo,29 d e janeiro de 1973.

GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES

VICE
PRESIDENTE

JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO

RELATOR

VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

PROCURADOR

RAGL

R:2/2/73

D:2/2/73

17
27

pelo prazo de um ano;

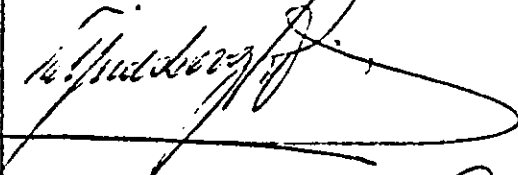
5º) desconto de cr\$ 10,00 dos empregados associados cu
não, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado,
a favor do sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhi
da à Caixa Econômica Federal em conta vinculada sem limite, para
aplicação na Colônia de Férias.

Rematam-se os autos a D. Procuradoria para emitir Pare-
cer.

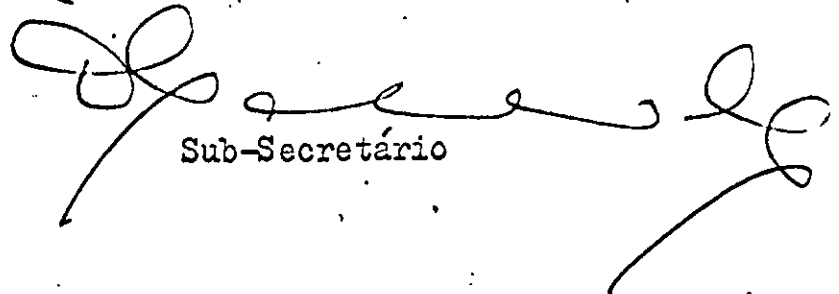
Nada mais. E, para constar foi lavrado o presente termo
que vai assinado pelas partes, pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim,
subscrito.


PRESIDENTE

Suscitante



Suscitado


Sub-Secretário

30 MAY 1973
Global

Aos doze dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às catorze horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves com a presença do Sub-Secretario do Tribunal Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência do processo TRT/SP 289/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, como suscitante e Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato suscitante, comparece o Sr. Walfrigo Borghetti, Presidente.

Pelo Sindicato suscitado, comparece a Dra. Maria Romana de Lima que ora requer juntada de procuração. Deferida a junta da.

Após debates e considerações sobre peculiaridades das categoria em dissídio, as partes chegaram ao seguinte acordo:

1ª) Reajuste salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1ª de janeiro de 1972, resultante do último aumento; (o salário real médio da categoria, constatado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, às fls. 14 e 15 dos autos, foi de 19,55%);

2ª) compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, 1ª de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

3ª) Igual aumento de 20% aos empregados admitidos após 1ª de janeiro de 1972, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo no mesmo cargo ou função; os empregados admitidos após a data base, ou seja, 1ª de janeiro de 1972, terão aumento proporcional à razão de 1/12 por mes de serviço desde que o seu cargo ou função não tenha paradigma na empresa;

4ª) Pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1973; pelo

... o origin i
... 19
Boas

...
... 2º Regão

JUSTIÇA DO TRABALHO

15

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escolera, CERTIFICADA, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria, o processo nº TRT/SP-302/71-A, em que são partes: Suscitante - Sindicato DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS e DOCE E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, - dêle às fls. 20/21 verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte:

"Em timbre (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº... 197/71 - Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-302/71 - Dissídio Coletivo entre: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos de Cacau, Balas e Doces e - Conservas Alimentícias de São Paulo, como suscitante e Sindicato da Indústria de Conservas Alimentícias do Estado de São Paulo, como suscitado. Feito o pregão. Pelo Sindicato suscitante compareceu, representado pelo Sr. Alfredo Borghetti, Presidente em exercício, assistido pelo Dr. Rubens Tavares Aidar. O Sindicato da Indústria foi representado pela Dra. Maria Romana de Lima. Após debates, considerando a reconstituição do salário real médio feita pela Secretaria do Tribunal, que utilizando coeficientes por extrapolação, encontrou o percentual de 22,54%, neste ato, as partes, se compuseram pondo fim ao litígio, acordo judicial, feito nas seguintes bases:- 1.- Reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de janeiro de 1971, resultantes do último aumento. 2.- Compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção,-

10/28/20
10/28/20

Conferencia original
del 12/11/20
Hobach
anexo
TAX-2020

110
85

promoção, transferência, implenento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem. 3.- Igual aumento de 23% aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; os empregados admitidos após a data base, ou seja, 1.º de janeiro de 1971, com salários superiores a quatro salários mínimos, o aumento será proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço. 4.- Pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1972, pelo prazo de um ano. 5.- Desconto de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) dos empregados associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, importância a ser recolhida à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada sem limite, para aplicação da Colônia de Férias. Remeta-se à D. Procuradoria. NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. - Suscitante:- (a) Alfredo Borghetti. (a) Rubens Tavares Aidar. - Suscitado :- (a) Maria Romana de Lima. Secretário:- (a) Domingos Mahoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 25 verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte:- "Em timbre (Armas da República Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região). Processo TRT/SP-302/61-A - ACÓRDÃO. - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acórdão (Processo TRT/SP-302/71-A), em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos de Cacau, Bolos e Doces, e Conservas Alimentícias de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria de Conservas Alimentícias do Estado de São Paulo. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais - sobre Cr\$ 800,00. São Paulo, 10 de janeiro de 1972. (a) Homero-

1.
2.
3.

Model 010
- 000000

Confere com o original

São Paulo, 20/05/19

Flávia

Ivone Casali

Dir. Serv. Judiciário

TRT - 2ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

(a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (c) Gilberto Barreto -
Fragoso, Relator. (a) Vinicius Parráz Torres, Procurador (Ele-
te)." NADA MAIS. E, para constar, eu *[assinatura]* Oficial
Judiciário PJ-5, com exercício na Seção de Traslados e Certi-
ficações, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e con-
ferida pela Chefe da mesma Seção, *[assinatura]* que dá fé, vi-
ssada pela Diretora do Serviço Judiciário, *[assinatura]*
e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda -
Região, *[assinatura]* --- São Paulo, dez de março -
de mil novecentos e setenta e dois.
.....

Tratado de ... 1972

Dr. Paulo ...

[Handwritten signature]

Ivone ...

Dr. Bento ...

TRT - 2ª Região

CONDOMINIO "UIQUEND"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados todos os condôminos do Edifício "UIQUEND" sito à Av. Manoel da Nobrega n.º 1182, em São Vicente para uma assembleia geral extraordinaria a ser realizada no salão terreo do mesmo Edifício no dia 17 de novembro proximo às 16 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) — Relatório de contas da Administração anterior.
- 2) — Assuntos de Ordem geral.

Não havendo numero para a primeira convocação será realizada a assembleia 1 (uma) hora depois (17) horas, com qualquer numero.

São Vicente, 15 de outubro de 1973
JOÃO ANTONIO OREFICE — Síndico

DIREÇÃO S.A.

Credito, Financiamento e Investimento

Praça da Republica, 62, 4.º andar
conjuntos 41/43 — Santos (SP)
CGC n.º 58.158.387
Carta Patente II — 225 — 10.9.65

Em cumprimento as disposições da Circular n.º 197 do Banco Central do Brasil, divulgamos abaixo as taxas maximas de financiamento utilizadas por esta Sociedade, já aplicada a redução determinada pela Resolução n.º 245.

TABELA MAXIMA

PRAZO	FATOR
06	0,18752
12	0,10182
18	0,07415
24	0,06104

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE CONDÔMINOS DO CONDOMINIO DO "CENTRO COMERCIAL DO BOM RETIRO"

Nos termos do Artigo 8.º do paragrafo 4.º da Convenção do Condomínio, convocamos os senhores condôminos do CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO BOM RETIRO, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 (doze) de novembro de 1973, às 18,00 horas em primeira convocação, com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos condôminos, ou em segunda, às 19,00 horas, com qualquer numero, na "A.C.I.T.A.", à Rua José Paulino, 226, Bloco D, 3.º andar, Conjunto 303, afim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Estacionamento de veículos no pátio interno do Condomínio;
 - b) Regulamentação;
 - c) Outros assuntos de interesse geral.
- Não poderão tomar parte na Assembleia os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições. (Artigo 10, paragrafo 3.º do Capítulo III da Convenção).

CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO BOM
RETIRO

SINDICO

Trabalho, a procurar empregadores e o poder sistematizar juris-normativo dentro dos prudencia no nascedouro. marcos da Constituição e Em 1946 começa a das Leis da Republica.

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE DOCES DA GRANDE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A diretoria da Associação convoca aos seus associados para participarem da Assembleia Geral que fará realizar no proximo dia 21, quarta-feira, às 21,00 horas, na Casa do Minho, sito à R. Souza Caldas, n.º 237, Pari. Constarão da ordem do dia os seguintes itens:

- a) reforma do Estatuto;
- b) eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e indicação do Presidente;
- c) relatório do Presidente sobre as atividades sociais;
- d) relatório dos tesoureiros, com parecer do Conselho Fiscal, e,
- e) assuntos diversos.

São Paulo, 5 de novembro de 1973

Adamor Leopoldo Cordeiro
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

Sede Propria: Rua Wenceslau Braz, 16 — 7.º —
conj. 73 — São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os associados do sindicato que trabalham nas Industrias de Doces e Conservas Alimenticias de São Paulo para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, em primeira convocação, às 17 horas ou em segunda às 19 horas, a primeira convocação com 2/3 de associados ou em segunda com qualquer numero de associados em condições de voto, a fim de ser discutida e votada a seguinte ORDEM DO DIA.

- a) — Reivindicação da categoria profissional para celebração de acordo coletivo.
- b) — Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para negociar e firmar um acordo coletivo de trabalho.
- c) — Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para que não atingido o acordo, possa instaurar dissidio coletivo.
- d) — Autorização da assembleia para que, cada trabalhador representado associado ou não do Sindicato, sofra, quando do pagamento do primeiro salario reajustado, um desconto compulsorio de Cr\$ 10,00, atingindo trabalhadores associados ou não do Sindicato, valendo a deliberação da assembleia como autorização para que o referido desconto seja feito em folha de pagamenho e recolhido em favor do Sindicato.

A assembleia será aberta a todos os interessados, ainda que não sindicalizados, frente ao que dispõe o art. 617, Paragrafo 2.º da C.L.T. sendo que a votação será procedida por escrutinio secreto, com a adoção de cedulas contendo impressos os dizeres "SIM" e "NAO".

São Paulo, 7 de Novembro de 1973.

Valfrido Borgheti
Presidente

...deixado em Sal-
ador em julho último.

A vitória de Herman confir-
ma que ele é, sem dúvida al-
uma, o melhor enxadrista
brasileiro da atualidade, de-
pois de Mequinho. Isto ele já
avia demonstrado recente-
mente no torneio internacional
realizado em São Paulo que
contou com a participação dos
grandes mestres internacio-
nais Benko, Panno e Ivkov e
muitos mestres de reconhecida
força e no qual Herman con-
quistou a sua primeira norma
para a conquista definitiva do
título de mestre internacional.

INTERCLUBES

O Campeonato Interclubes
2.ª categoria será iniciado
amanhã na sede do Clube de
xadrez São Paulo e o da 1.ª
categoria começará depois de
amanhã, também no Clube de
xadrez São Paulo, sendo que
o último deverá empolgar
meios enxadrísticos paulis-
tas colocará em disputa
títulos como o Paulistano, o
Paulista, o 1.º de Maio, o
Clube de Xadrez de São
Paulo e outros mais que
contam alguns dos melhores
enxadristas brasileiros como
Manoel Claudius, Segal, Hel-
Camara, Marcel Marcus,
Antonio Rocha, Antonio Pa-
Jaime Chaves, Mauricio
Enzon e Michel Fischman.

COLOMBIA

O mestre internacional
Rodríguez, do Peru,
foi com grande vantagem
Torneio Internacional de
Medellin.

O torneio foi realizado em
duas rodadas e contou com a
participação de alguns dos
melhores enxadristas sul-
americanos.

A classificação geral final foi
seguinte: 1.º) Rodríguez
(Peru), 10,5 pontos; 2.º) Le-
Chile, 9; 3.º) Cuatras
ador, 8; 4.º) Alzate (Colom-
8,5; 5.º) Yepes (Equa-
Gutiérrez (Colômbia) e
ya (Colômbia), 7,5; 6.º)
ia (Colômbia) e Lopez
ico), 7.

nacional realizado nas Fili-
pinas, após empatar com
Liuboievitch, da Iugoslavia,
em apenas 18 lances na última
rodada.

A classificação final do tor-
neio foi a seguinte: 1.º) Lar-
sen, 12 pontos; 2.º) Liuboievit-
ch, 11,5; 3.º) Kavalek, 11; 4.º)
Gligorich, 9,5; 5.º) Lombardy,
9; 6.º) Gheorghiu, 8,5; 7.º)
Tatai, Ivkov e Najdorf, 8; 10.º)
Quinteros, 7,5; 11.º) Torres, 7;
12.º) Cardoso, 6; 13.º) Naran-
ja, 5; 14.º) de Castro, 4,5; 15.º)
Wotulo, 3,5; 16.º) Ardijsanah,
0,5.

Larsen recebeu 4.000 dólares
pela vitória no torneio e os
demais participantes rece-
beram um total de 6.000 mil
dólares distribuídos de acordo
com a classificação de cada
um.

A partir do próximo dia 9
será realizado outro grande
torneio internacional nas
Filipinas que concederá
premios no valor de 5 mil
dólares, sendo que para o
primeiro colocado será ofe-
recido mil dólares.

Neste torneio, que será
realizado em Marlboro, to-
marão parte todos os grandes
mestres que jogaram em
Manilha e mais seis jogadores
asiáticos.

INTERZONAL FEMININO

A soviética Valentina Kos-
lovskaya venceu o torneio In-
terzonal realizado nas Ilhas
Baleares de 2 a 28 de outubro,
que teve por finalidade clas-
sificar as três primeiras co-
locadas para o Torneio de Can-
didatos, que será realizado em
princípios de 1974 e do qual
sairá a desafiante da atual
campeã mundial de xadrez,
Nona Gaprindashvili.

Empatadas no segundo
lugar, com treze pontos cada
uma, ficaram também as
soviéticas Natalia Konopleva,
Irina Levitina, Martha Shul e
Nana Alexandria.

A brasileira Ruth Cardoso
classificou-se no 17.º lugar,
com 4,5 pontos.



Jorge Rubens Neiva de
Camargo

Faleceu na tarde de ontem, no
hospital dos Servidores Públicos,
onde se achava internado há meses,
o delegado de polícia Jorge Rubens
Neiva Camargo, que ultimamente
prestava serviços na ronda especial
do DEGRAN — RONE. Era natural de
São José do Rio Preto, nascido em 7
de dezembro de 1926. Iniciou no
funcionamento público em 4 de julho
de 1945, sendo admitido na
Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão
Policial como escriptorário. Em 24 de

...delegado substituto, tendo sido
designado em 26 de abril de
1956 para exercer as funções na
cidade de Campinas. No dia 9 de abril
de 1957 foi nomeado delegado de
polícia e lotado em Cabralia Paulista.
Em 1957, no dia 4 de maio, foi remo-
vido para a cidade de Cofia, tendo
acumulado como delegado de
Itapetirica da Serra em 21 de julho
de 1958.

No dia 2 de junho de 1956 foi
transferido para a Delegacia Auxiliar
da 1.ª Divisão. Em 10 de junho de
1959 foi designado para responder
pelo expediente da 10.ª Circunscri-
ção. Trabalhou em várias delegacias
da Capital e pela portaria 485, de 17
de junho de 1964, foi designado para
o setor 3 da Divisão Auxiliar —
RUPA. Por decreto publicado no D.O.
de 20 de agosto de 1964 foi autoriza-
do a ter exercício excepcional na
Delegacia Regional do Imposto sobre
a Renda. Em 29 de outubro de 1964
foi transferido para a 4.ª Divisão
Policial (atual DEIC), tendo retornado
à 1.ª Auxiliar (hoje DEGRAN), em 15
de junho de 1966.

O delegado Neiva Camargo,
estimado por seus colegas e
subalternos, era delegado de
segunda classe, tendo sido promovi-
do sempre por merecimento. Em sua
folha de serviços não há nenhuma
punição. Há alguns meses foi subti-
tuído na chefia da Equipe B da RONE
e internado no hospital dos Servi-
dores.

Era filho de Manuel Baptista
Camargo e de da. Edith Neiva
Camargo.

NECROLOGIA

FALECERAM ONTEM NESTA CAPITAL:

**SRA. MARTA HILDA MORGEN-
STERN** — aos 90 anos, viúva do sr.
Emil Morgenstern. Deixa os filhos:
Horst Emil, casado com a sra. Luiza
Morgenstern; e Joana Marta, casada
com o sr. Julius Hack. Deixa netos e
bênnetos. O sepultamento realizou-se
ontem, no cemitério do Morumbi.

Sr. CEFERINO CAMPELO MUÑOZ
— aos 58 anos, viúvo da sra. Rosa
Morris Minguet. Deixa os filhos:
José Maria e Margarida, além de
genro, nora e netos. O sepultamento
realiza-se hoje, saindo o feretro, às
10 horas, do velório Municipal do
Araçá, para o cemitério da Paz.

Sr. ALZIRO COELHO — aos 59
anos, casado com a sra. Benedita
Martins Coelho. Deixa filhos, genros,
nora e netos. O sepultamento
realiza-se hoje, saindo o feretro às 8
horas, da av. Mazzel, 1524, Vila
Mazzel, para o cemitério São Paulo.

**SRA. FILOMENA MARCHETTI
CAPOCHI** — Aos 86 anos, em Santos.
Deixa filhos e netos. O feretro sai
hoje às 15 horas do Velório da Santa
Casa de Santos para o Cemitério do
Paqueta.

SRA. JUNO ELISABETH ERIKSON —
aos 84 anos, viúva do sr. Erik Arvid
Erikson. Deixa os filhos: Arvid
Augusto; Clara Kristina e Werner. O
sepultamento realiza-se hoje, saindo
o feretro às 8 horas, do velório do
Hospital Modelo, para o cemitério
dos Protestantes, à rua Sergipe.

ANTEONTEM

Sr. ANTONIO DEFINIS — aos 66
anos, casado com a sra. Assumpta
Definis. Deixa os filhos: Nelson e
Antonietta. Deixa netos. O sepul-
tamento realizou-se ontem, no cemi-
tério do Araçá.

MISSAS DE 7.º DIA

**SRA. CRISTINA ARMENGO MACE-
DO** — Hoje às 19 horas, na Igreja da
Imaculada Conceição, à av. Brig. Luiz
Antonio.

**SRA. LUDOVINA DE CAMARGO
ALMEIDA TRIBEIRA** — Hoje às 18h30,
na Capela da Universidade Católica,
à rua Monte Alegre.

**SRA. MARIA AMBROSIO
GUIMARAES** — Hoje, às 19 horas, na
Igreja N. S. Aparecida, Largo de
Moema.

Sr. JOÃO ENCHIOLO — Hoje, às
19 horas, na Igreja São Felipe Neri
(Parque São Lucas).

Sr. ANTONIO ELIAS JACOB —
Quinta-feira, às 20 horas, na Igreja
São José do Ipiranga, à rua Brig.
Jordão.

Sr. JOSÉ KRENIK — Quinta-feira,
às 19 horas, na Igreja São João Batis-
ta, à rua Tanolero (Vila Ipojuca).

Sr. RUY DE CAMARGO — Quinta-
feira, às 19 horas, na Igreja N. S. da
Saúde, à rua Domingos de Moraes.

SRA. ANGELINA COLOMBI LEMBO
— Quinta-feira, às 19 horas, na Igreja
São Rafael, Largo São Rafael
(Mooca).

**SRA. JOANA FILARETO FERREI-
RA** — Quinta-feira, às 20 horas, na Igreja
N. S. da Glória, à av. Lacerda Franco
(Cambuci).

Sr. JOÃO JOSÉ PELAS PEREZ —
Quinta-feira, às 20 horas, na Igreja
Bom Jesus do Brás, à av. Rangel
Pestana.

**SRA. CECILIA HELENA RICCI AZE-
VEDO** — Quinta-feira, às 19 horas,
na Igreja do Santíssimo Sacramento,
à rua Tutola.

**Sr. LUCIANO AUGUSTO DO
MASCIMENTO** — Quinta-feira, às 9
horas, na Igreja Imaculada Concei-
ção, à av. Brig. Luiz Antonio.

SRA. LEONOR PEREIRA DA SILVA
— Quinta-feira, às 8h30, na Igreja
Santa Teresinha, à rua Cons. Moreira
de Barros.

**SRA. MAGDALENA SCAGLIUSI
STAMA** — Quinta-feira, às 9 horas,
na Igreja N. S. da Paz, à rua Glícario.

Sr. LUIZ CARPINTIERI — Quinta-
feira, às 19 horas, na Igreja São João
Baptista, à av. Celso Garcia.

Sr. LUIZ COLAPIERRO — Quinta-
feira, às 17h30, na Igreja Santa
Cecília, Largo Santa Cecília.

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA —
Quinta-feira, às 20 horas, na Igreja
N. S. do Bom Conselho, à rua da
Mooca.

**SRA. MARIA PIEDADE BASTA RE-
BELLO** — Quinta-feira, às 9h30, na
Igreja São João Vianey, à Praça
Cornelia.

Hoje na Historia

THE ASSOCIATED PRESS

1 — Última queima em
do de uma vítima da in-
fância espanhola, em Se-

2 — Batalha de Jem-
mappur, vencida pelas tropas
revolucionárias francesas, der-
rotando os austríacos, o que
permitiu à França apoderar-se
da Itália.

— Lenin lidera os bol-
cheviques contra Alexandre
Kerensky em Petrogrado.

— A fome açoita a

Os aliados invadem a
Coreia do Norte.

1944 — Franklin Roosevelt
vence as eleições pela quarta
vez.

1956 — Cessação do fogo por
parte da França e Inglaterra.

1966 — Diplomatas da China
comunista abandonam o ato de
celebração do aniversário da
revolução bolchevique em
Moscou, depois de ouvir crí-
ticas ao seu governo.

1972 — A Alemanha Ociden-
tal e Oriental estabelecem
relações depois de 23 anos de
hostilidades.

Aniversário de hoje:
Joan Sutherland, soprano aus-
traliana, 47 anos.

13
x 5

- Nº 2 882/73

12 de novembro de 1973

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOÇES E CONSERVAS ALI-
MENTÍCIAS DE SÃO PAULO

19/11

15,00

Constantes do expediente anexo.

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E
CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

Endereço _____

Natureza da correspondência Ofício Nº 2 882/73

Recebi o registrado acima descrito

Em 12 de novembro de 1973

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL

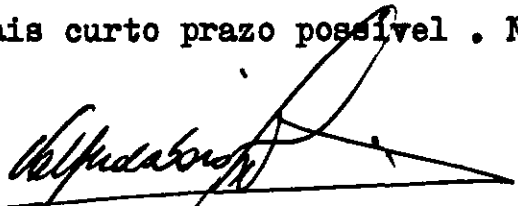
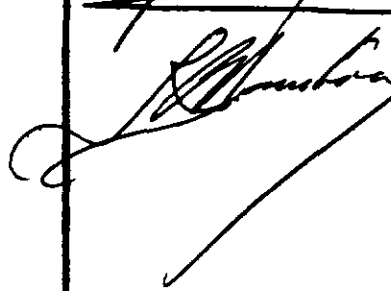
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

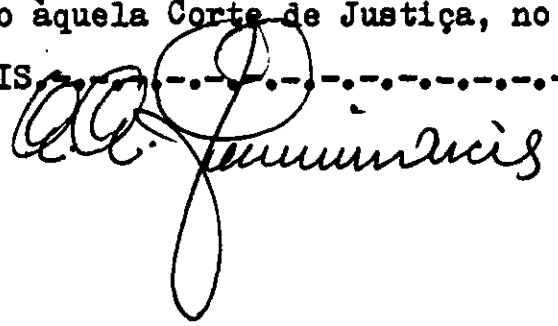
DRT/SP-301.830/73

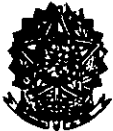
ATA DE REUNIÃO

15
415

Aos dezanove dias do mês de novembro de 1973, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do S.Sindical, sob a presidência do sr.Alexandre de Almeida Guimarães, Assistente Sindical, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de S.Paulo, representado pelo sr.Walfrido Borgheti,Presidente; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE DOCE E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr.Jaime Borges Gamboa,Advogado;com a finalidade de discutirem e resolverem sôbre assuntos constantes da inicial do processo e que versam sôbre reajustamento salarial. Abertos os trabalhos e após longos e demorados debates as partes não chegaram a nenhum acordo, razão pela qual requerem desta DRT, o envio deste processo ao E.-Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo de caráter econômico. Pelo presidente dos trabalhos após verificar os autos e, achando-o em ordem, deferiu o requerido, declarando, que o mesmo será enviado àquela Corte de Justiça, no - mais curto prazo possível . NDA MAIS.....





MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-301.830/73

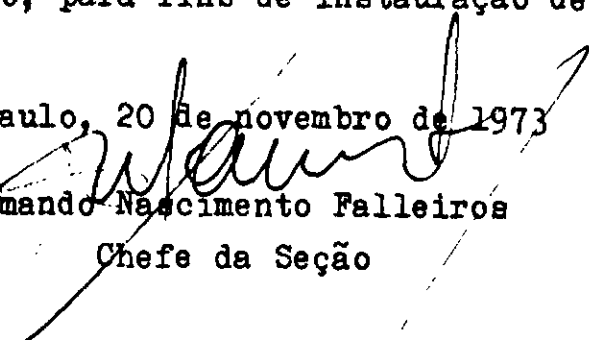
216

Sra.Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de S.Paulo e o Sindicato da Inds. de Doces e Conservas Alimentícias do Estado de S.Paulo, reuniram-se nesta Delegacia, a fim de debaterem matéria relativa a reajuste salarial.

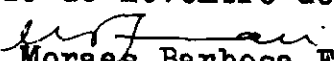
Tendo em vista a impossibilidade de um acordo, pelas partes foi requerida a remessa do processo ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio coletivo.

S.Paulo, 20 de novembro de 1973


Amando Nascimento Falleiros
Chefe da Seção

A consideração do Sr.Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àquela Corte.

S.Paulo, 20 de novembro de 1973

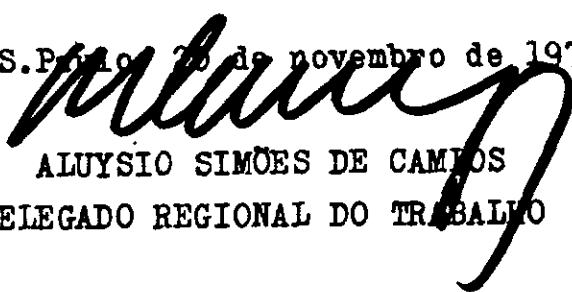

Marilena Moraes Barbosa Funari
Diretora do Serviço Sindical

De acordo:

Encaminhe-se como re-

querido pelas partes.

S. Paulo 28 de novembro de 1973


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

12
9/10

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Diante dos termos do requerimento às fls. 15 dos presentes autos, nesta data, promovo-os à elevada consideração de V. Exa .

São Paulo, 23 de novembro de 1.973.

Domingos Manoel, Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 23 de novembro de 1.973.

Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

... todos os presentes

Capulo de reconstituição
Salvador

26. 11 de 1923



18


Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei nº 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 267/73-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE PRODS.DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE S.PAULO

Suscitado - SIND.DAS INDS.DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE S.PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 72	100	1,36	136,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,29	129,00
maio	100	1,27	127,00
junho	100	1,24	124,00
julho	100	1,23	123,00
agosto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,21	121,00
outubro	100	1,20	120,00
novembro	100	1,18	118,00
dezembro	100	1,16	116,00
janeiro (120) 73	121,84	1,14	138,89
fevereiro	121,84	1,13	137,67
março	121,84	1,12	136,46
abril	121,84	1,11	135,24
maio	121,84	1,10	134,02
junho	121,84	1,09	132,80
julho	121,84	1,08	131,58
agosto	121,84	1,07	130,36
setembro	121,84	1,05	127,93
outubro	121,84	1,04	126,71
novembro	121,84	1,02	124,27
dezembro	121,84	1,00	121,84
			3.079,77

19
~~40~~

3.079,77	::	24	= 128,32	(salário real médio)
128,32	x	1,06%	= 136,01	
136,01	:	121,84	= 1,1163	
111,63	-	100	= 11,63%	
11,63	+	3,50%	= 15,13%	
121,84	x	1,1513	= 140,27	
140,27	:	120	= 1,1690	
116,90	-	100	= <u>16,90%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs. - último reajustamento: 1º de janeiro de 1973.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(120 x 1,0154 = 121,84).

São Paulo, 26 de novembro de 1973.


Serviço de Estatística e
Estudos Econômicos



20
9/10

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª. REGIÃO - SÃO PAULO

Ofício STE- 2355/73

Em **23** de **novembro**

de 197 **3**

Ao Sind. Ind. ^Uoces Cons. Alim.

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP **267/73-A**

Suscitante: **Sind. Trab. Ind. Prod. Cacaú Balas Doces Cons. Alim. SP**

Suscitado: **Sind. Ind. Doces Cons. Alim. SP**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, notifico V. Sa. de que foi designado o dia **29** de **11** de 19 **73**, às (**14,00 horas**), horas, para realização da audiência de instrução e conciliação, relativa ao processo acima referido, à Avenida Rio Branco, nº. 285 - 6º andar, com vista, pelo prazo de 48 horas, aos cálculos de reconstituição salarial.

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal



21
EPD

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Ofício STE- 2354/73

Em 23 de novembro

de 1973

Ao Sind.Trab.Ind.Prod.Cacau Balas Doces Cons. Alin.SP

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 267/73-A

Suscitante: Sind.Trab.Ind.Prod.Cacau Balas Doces Cons.Alin.SP

Suscitado: Sind.Ind.Doces Cons.Alin.SP

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, notifico V. Sa. de que foi designado o dia 29 de 11 de 1973, às (14,00 horas) horas, para realização da audiência de instrução e conciliação, relativa ao processo acima referido, à Avenida Rio Branco, nº. 285 - 6º andar, com vista, pelo prazo de 48 horas, aos cálculos de reconstituição salarial.

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. 267 73
Emitido em 23.II.73

02350

S

O

zona

Nome Sind. Ind. Doces Cons. a. l. m.

Rua Viaduto Da. Paulina, 80-140

Bairro Vila

Notificação

Audiência

Data: 29.11.73

Desp.

Dec.

Custas-

Recebido em

.....de.....de.....às.....h

Assinatura

27/11/73

nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

.....J.C.J.

Proc. no. 267.1.73
Emitido em 23.11.73

02354

S

O

zona

Nome Sind.Trab.Ind.Prod.Cacau Balas Doces
Cons. 11.1.73

Rua Rua Wenceslau Braz, 16-72-c/73

Bairro Vila

Notificação

Audiência

Data: 29.11.73

Desp.

Dec.

Custas-

Recebido em

27 de 11 de 73 às 10 20 h

Assinatura

Paulo Roberto de Carvalho
Santo

nome por extenso

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ATA Nº 148/73 2ª

29-11-73

São Paulo, 29 | 11 | 73

JK

24
A

ATA Nº 148/73

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 267/73-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato suscitante, comparecem os Srs. Valfrido Borgheti, Presidente e Adalberto Carlos Machado, advogado.

Pelo Sindicato suscitado comparece o advogado Dr. Jayme Borges Gamboa, que requer juntada de contestação. Deferida a juntada, com vista ao suscitante.

Pelas partes foi dito não haver possibilidade de acordo.

Pelo Sr. Presidente foi dito que o pedido é o constante de fls. 1/4, pretendendo o suscitante reajuste salarial de 25%, incidência do percentual do reajuste sobre os salários majorados pelos aumentos anteriores, com as compensações de praxe, fixação de salário normativo na forma do prejudgado 38/71, fornecimento de comprovante de pagamento e desconto a favor do Sindicato, para fins assistenciais, sendo o pagamento do aumento devido a partir de 1º de janeiro de 1974, com prazo de duração de um ano.

Realizada reunião perante a autoridade administrativa (Delegacia Regional do Trabalho), foi pelas partes requerida a remessa dos autos a este Tribunal para instauração do competente dissídio coletivo, dada a impossibilidade de acordo.

O Serviço de Estatística da Secretaria do Tribunal procedeu ao cálculo de reconstituição salarial nos termos da lei 5451, de 12 de junho de 1968 e de acordo com o prejudgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, tendo encontrado o percentual de 16,90%, com coeficientes aplicados por extrapolação.

Assim, considerando os elementos existentes nos autos, a Presidência fazia a seguinte proposta de solução pa-



25

de solução para por fim ao litígio:

1- Reajuste salarial de 17%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de novembro de 1973, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1973, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2- reajuste salarial de 17% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1973, sobre o salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data-base; não havendo paradigma ou em se tratando de empresa constituída após a data base, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço;

3- pagamento a partir de 1º de janeiro de 1974, com o prazo de duração de um ano;

4- obrigatoriedade de fornecimento pelos empregadores de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

5- salário normativo correspondente a 7/12 de 17% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio;

6- desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato e para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Consultadas as partes, pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de aceitação da proposta da presidência.

Pelo Sr. Presidente foi determinada a remessa dos autos à Dr. Procuradoria Regional do Trabalho.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário do Tribunal, subscrito.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO

SUB - SECRETÁRIO

26
267
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DO -
CES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-267/73-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO, vem contestar o pedido pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. O reajustamento salarial, nos termos postulados pelos trabalhadores, se contrapõe às determinações legais vigentes, que mandam concedê-lo em função da reconstituição salarial dos últimos 24 meses e dos aditivos legais, na forma exata dos cálculos de fls.

É de se notar que o Egrégio TST tem rejeitado sistematicamente pretensões dessa ordem, bastando-se citar o acórdão TP-1704-72, publicado no D.O.J. de 7.03.73, que dispõe, "in verbis":

"1) - A taxa de aumento - Conforme tenho sustentado neste Plenário, a legislação brasileira atual, por força do entrosamento da política anti-inflacionária com a política salarial, não permite que a sentença normativa de tribunais de trabalho decrete majoração salarial superior ou inferior ao índice oficial apurado tanto na decisão que julga o dissídio (artigo 2º da lei 4725, de 13 de julho de 1965), como na que homologa a-

27
M

cordo judicialmente pactuado. Igualmente no que tange à Convenção ou ao Acordo Coletivo, será nula pleno jure, disposição que direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômica financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente (C.L. T.) art. 623)". ...

Acrescente-se, outrossim, que para os empregados admitidos após a data-base deverá ser aplicado o disposto no item XIII do Prejulgado nº 38/71, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

2. A pretensão de salário normativo ou piso salarial não pode prosperar por afigurar-se flagrante - mente inconstitucional, além de ser inconsistente face a legislação que preside os reajustamentos salariais coletivos, visto representar sua concessão aumento salarial indireto, acima dos índices oficiais, não correspondendo a um aumento de produtividade que o justifique. Ofende o disposto nos arts. 142, § 1º, 165, I e XIV e 153, § 2º da Constituição Federal.

3. O pleiteado desconto de Cr\$ 10,00 - por empregado, sindicalizado ou não, para fins sociais não pode ser atendido, visto que se contrapõe ao disposto no Decreto-lei nº 925 e na jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

É sabido, que o salário, pela sua natureza jurídica, econômica e social é irredutível e intangível, isto é, não sofre desconto e o princípio consagrado no art. 462 da CLT visa a assegurar ao empregado o recebimento do salário contratado.

Afiguram-se ociosas maiores considerações a respeito da matéria bastando-se citar, a título exemplificativo, alguns arestos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a seguir transcritos:

28

"Tendo o salário caráter alimentar e sendo impenhorável, qualquer desconto só pode ser realizado nos termos estritos da lei". (Ac. de 27.06.68 2ª T.-RR. 2327/67).

"c) dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto em favor do Sindicato à prévia e expressa anuência individual do trabalhador..." (Ac. TP-1449-73, D.O.J. 27.09.73, página 7190).

Expressiva, também, a justificativa do voto do eminente Ministro Barata Silva, no acórdão TP-509/72, publicado no D.O.J. de 19.06.72, pág. 3948, "in verbis":

"O desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a favor das entidades sindicais dos empregados, somente deverá ser feito se houver prévio e expresse consentimento de cada obreiro, na forma da legislação vigente. Em abono desta tese, ergue-se, em nosso entender, o problema da liberdade sindical. Se o empregado não é obrigado a sindicalizar-se, não nos parece justo que se force a retirar de seu salário qualquer quantia embora com a alta finalidade do engrandecimento sindical. Haveria, a propósito, também, a vedação do art. 462 da CLT".

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduzam as pretensões do Suscitante aos termos permitidos pela legislação e pela jurisprudência.

São Paulo, 29 de novembro de 1973.

P.p.

Via Int. Dona Paulina, 29 - 142
Sala 14 - Fone: 31.4096
São Paulo - Brasil

29
A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDUSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS NO-ESTADO DE SÃO PAULO, sediada ao Viadute D^a Paulina, 80, 14^a, - S/1406, por seu representante legal nomeia e constitue seus - bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Nério W.S. Battendieri e Jayme Berges Gambôa advogados inscritos na O.A.B. com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo e judicial de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO - DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS- E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DE SÃO PAULO, podendo ain- da os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber - citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem - como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou- instância.

São Paulo, 16 de novembro de 1.973.

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma *Elcio Guerrazzi*

São Paulo, 17 de 11 de 1973

Em test. *Luiz Felipe Pacheco*
P. PIMENTA BOCANIVA, 183
LUIS FELIPE PACHECO
ESP. AUTORIZADO

Elcio Guerrazzi

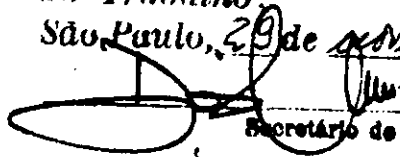
ELCIO GUERRAZZI
Presidente.

Vicinity Dona Paulina, 80 - 14^a -
São Paulo - Tel. 4696
São Paulo - Brasil

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D.ª Procuradoria Regional
do Trabalho.

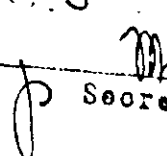
São Paulo, 29 de novembro de 1973


Secretário de Tribunal

Recebido nesta data.

A ordem do Sr. Procurador
Regional.

São Paulo, 30 de 12 de 1973


Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA REGIONAL TRABALHO 2ª REGIÃO

Processo:- PR 9699/73 - TST SP 267/73
Parecer :- PR 7916/73 enº 621/73 do Dr. Chagas

SUSCITANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacaú e Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de S. Paulo.-

SUSCITADO :- Sindicato das Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo.-

P A R E C E R:-

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Reconstituição salarial a fls. 18/19, acusando um percentual de 16,90%. Aplicados coeficientes por extrapolação.

De acordo com a proposta da Presidência /- dêste E. Tribunal, de fls. 24/25, concedendo um reajustamento salarial de 17% e demais cláusulas de ordinário deferidas, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 04 de dezembro de 1973

Paulo Chagas Felisberto
Paulo Chagas Felisberto
Procurador Regional
Substº.-

T/F/M

7m. 4 no 12 1973

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º

267/43 D.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de

12/11/73

de 19

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de

19/73

de 19

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

RUBENS FERRARI

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, de

de 19

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 6 de

de 19

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 01/10 de

de 19

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 12 / 12 / 43 PUBLICADA
em 12 / 12 / 43 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de 12 de 1943

J. Silvares



32
ca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 267/73-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 17%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de novembro de 1973, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1973, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por igual votação, conceder o reajuste salarial de 17% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1973, sobre o salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, ou em se tratando de Empresa constituída após 1º de janeiro de 1973, fica assegurado a o empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1974, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, estabelecer o salário normativo correspondente a 7/12 de 17% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Pellegrini Neto, Marcos Manus, Wilson Batalha, Pupo Pesce e Helder Almeida de Carvalho; por unanimidade de votos, estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa; finalmente, por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 5.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Magalhães, Pupo Pesce, Geraldo Santana de Oliveira, Waldo Barreto, Pupo Nogueira, Marcos Manus, Antônio Lamarca, Wilson Batalha, Pellegrini Neto, Helder Almeida de Carvalho, Henrique Victor, Figueira de Souza, Francisco Monreal, Rubens Ferrari.

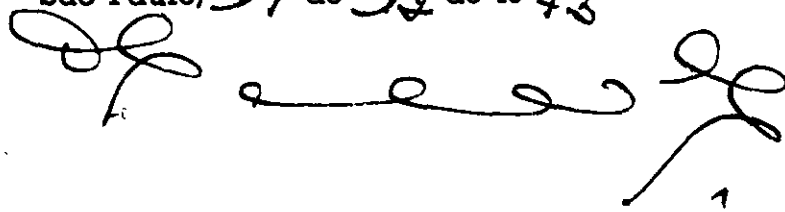
Relator: o Exmo. Sr. Juiz Rubens Ferrari
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Santana de Oliveira
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 17 de dezembro de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 19 de 12 de 1973

A handwritten signature in dark ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, followed by a small flourish.



33
SP

PROCESSO TRT/SP - 267/73A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 8443 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-267/73 A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 17%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de novembro de 1973, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1973, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por igual votação, em conceder o reajuste salarial de 17% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1973, sobre o salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, ou em se tratando de Empresa constituída após 1º de janeiro de 1973, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1974, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em estabelecer o salário normativo correspondente a 7/12 de 17% sobre o salário mínimo vigente



94
con

PROCESSO TRT/SP - 267/73 A - fls. 2

ACÓRDÃO

vigente à época do ajuizamento do dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Pellegrini Neto, Marcos Manus, Wilson Batalha, Pupo Pesce e Helder Almeida de Carvalho; por unanimidade de votos, em estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$. 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 5.000,00.

RELATÓRIO:

Malogrados os entendimentos na instância administrativa, foi ajuizado o presente dissídio em que a categoria suscitante pleiteia: -a) reajuste de 25% sobre os salários dos empregados, já reajustados pelos aumentos normativos anteriores, com a compensação dos aumentos concedidos após a data base, 1 de janeiro de 1973, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, término de aprendizagem e equiparação; -b) igual reajuste aos empregados admitidos posteriormente à data-base; -c) salário normativo; -d) desconto em favor da categoria suscitante da importância de R\$ 10,00 por empregado, associado ou não, a ser aplicado na colônia de férias da entidade; -e) obrigatoriedade das empresas fornecerem comprovantes de pagamento, com especificação das importâncias pa-



35
Cópia

PROCESSO TRT/SP - 267/73 A - fls. 3

ACÓRDÃO

pagas e descontos efetuados; -f) vigência de um ano, a partir de 1 de janeiro de 1974.

Cálculo de reconstituição, fls. 18/19, indicando, por extrapolação, o percentual de 16,90%.

Proposta conciliatória, formulada em audiência, fls. 24/25, rejeitada pelas partes.

Defendeu-se a suscitada, pela contestação de fls. 26/28, em que assevera descaber o aumento pretendido na inicial, por exceder à porcentagem encontrada. Ainda, prossegue a defesa, em relação aos admitidos após a data-base o reajuste terá que atender às determinações do Prejulgado nº 38/71. Por igual, face à flagrante inconstitucionalidade da propositura, o pedido de piso salarial não pode prosperar. Por último, ilegítimo o desconto pleiteado para fins assistenciais, pedido que investe contra o preceito da irredutibilidade do salário.

Parecer da Douta Procuradoria, fls. 30, pela procedência parcial do dissídio.

É o relatório.

V O T O :

Formalmente apto o pedido inicial e regular o processamento do feito.



36
Cm

PROCESSO TRT/SP - 267/73 A - fls. 4

ACÓRDÃO

No mérito, nos termos da conciliação proposta, bem assim do respeitável parecer do Ministério Público, que se adota, o pedido procede, apenas em parte, porém.

Assim porque, face ao percentual encontrado, que se arredonda para o inteiro seguinte, concedo o aumento de 17% sobre os salários pagos aos empregados em 22 de novembro de 1973, data do ajuizamento, deduzidos antes todos os aumentos concedidos a partir de 1 de janeiro de 1973, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, término de aprendizagem e equiparação.

Concedo igual aumento de 17% aos empregados admitidos depois de 1 de janeiro de 1973, respeitados os limites de salários pagos aos empregados mais antigos, exercentes de funções idênticas. Não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, ou fração superior a 15 dias, calculado sobre o salário de admissão.

Correta a pretensão quanto ao salário normativo, nos termos do Prejulgado nº 38/71, e correspondente a 7/12 de 17% do salário mínimo vigente à data do ajuizamento, 22 de novembro de 1973.

Defiro, por igual, o pedido que impõe às empresas a obrigatoriedade de fornecimento de comprovantes dos pagamentos e descontos, com especificação das parcelas pagas e deduções feitas, inclusive depósitos fundiários, na consonância



37
Cm

PROCESSO TRT/SP - 267/73 A - fls. 5

ACÓRDÃO

consonância do decidido por esta Corte em inúmeros julgados recentes.

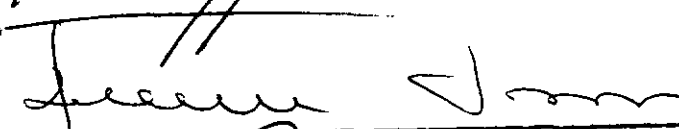
O desconto em favor da categoria suscitante, para fins sociais e assistenciais, pela importância de que se reveste e inegáveis resultados positivos alcançados, é, por igual, aceito. Concedo, pois, o desconto de R\$ 10,00 por empregado beneficiado, associado ou não, a ser efetivado no primeiro mês de vigência do reajuste ora decretado, e recolhido em conta sem limite na Caixa Econômica Federal.

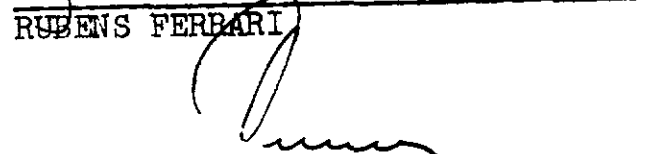
Vigência de um ano, a partir de 1 de janeiro de 1974.

Custas pelo suscitado sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

 PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES

 RELATOR
RUBENS FERRARI

 PROCURADOR
PAULO CHAGAS FELISBERTO (CIENTE)

CMB

7/1/74



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

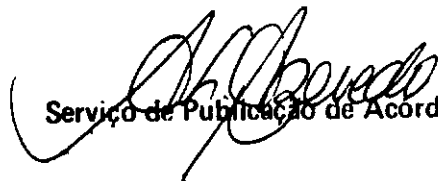
38
J

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi
publicada em sessão do Tribunal do dia 14 / 1 / 1974
e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia
17 / 1 / 1974

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
Serviço Processual.

São Paulo, 17 de 1 de 1974


Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 650/651/74

Registro (P. 421) 111.303

cujas cópias - 500

12.2.74

Alda Siqueira

CHEFE DA S. P.

34
AS

650/74

11/02/74

Secretaria a

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e
Balas e de Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo-
Rua Wenceslau Braz, 16 - 7º - cj: 73 - Capital

assunto: decisão.

8443/73

CAPITAL

267/73-A-DISSIDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODU-
TOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍ-
CIAS DE SÃO PAULO

-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMEN-
TÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

76

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IVONE CASALI

Diretora da Secretaria Judiciária

as/

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 651 74

Región 1.111.304

Fecha 12 2 74

Alc. Sanz

CHEFE DA S. P.

40
48

651/74

11/02/74.

Secretaria Judiciária

Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo- Viaduto D. Paulina 80-14º-Capital
: decisao.

8443/73

CAPITAL

267/73-A- DISSIDIO COLETIVO

-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE SÃO PAULO

-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

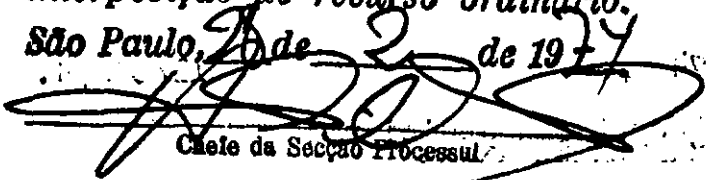
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IVONE CASALI

Diretora da Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que em 19/2/74
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 2 de 2 de 1974


Chefe da Secção Processual

PROIBENCIADO

Ofício n.º 2436 / 74

Registro Postal 113.036

cujas cópias seguem:

Em 4 / 3 / 74

Alda Scurzio

CHefe da S. P.

41
AS

2436/74

4 de março de 1974

Diretora da Secretaria Judiciária do TRT da 2ª Região

Sind.da Ind.de Doces e Conservas Alimentícias no Est.S.Paulo
Viaduto D. Paulina, 80 - 14º andar

Ac:8443/73 - Dissídio Coletivo

267/73

Sind.Trabs.Inds.de Produtos de Cacau e Balas e de Do -
ces e Conservas Alimentícias de São Paulo.

Sind.Ind.de Doces e Conservas Alimentícias no Estado
de São Paulo.

212,00 (Duzentos

e doze cruzeiros).


Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

- 12/4/74

02 - PROCESSO Nº

267/73

03 - CPF ou CQC

04 - GUIA Nº

487/74

05 - NOME RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO E. S. PAULO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA UF



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EMISSOR

SERVIÇO PROCESSUAL DO TST DA 2ª REGIÃO

09 - RECLAMANTE

SINDICATO TRAB. IND. PROD. CACAU, GELÉIAS ETC DE SÃO PAULO

10 - RECLAMADO

SIND. IND. DOÇES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO E. S. DO E. S. PAULO

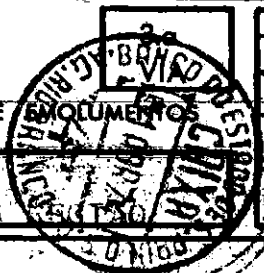
11 - AUTENTICAÇÃO

503857 1

21200667

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	212,00
(03) TOTAL	212,00



8443/73

AF



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 212,00 (Duzentos e
doze cruzeiros)
.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 487/74

DE 10 DE abril DE 1974

4 DE abril DE 1974

Devedor
FUNCIONÁRIO

42
m



19
Cref

Sra. Diretora:

Autos regularmente processados, com-
trânsito em julgado, conforme certidão const nte de
fls. 40 vº., e custas satisfeitas, às fls. 42, pelo
que os encaminho a V. Sa.

São Paulo, 8 de abril de 1974.

HAMILTON POLLASTRINI
CHEFE DO SERVIÇO PROCESSUAL

Ao Sr. Secretário do Tribunal Pleno.

São Paulo, 8 de abril de 1974

DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
IVONE CASALI

CONCLUSÃO

*Nesta data, foram conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz*

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 08 de abril de 1974.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO
DOMINGOS MANOEL ESCALERA

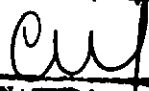
A R Q U I V E M - S E.

São Paulo, 8 de abril de 1974

HOLERO DINIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DO T. R. T.

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO GERAL EM 22/4/74



ASSINATURA

